

## RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2021

Autoriza repasse financeiro na forma de incremento temporário para os municípios que possuem estabelecimentos que estão sob sua gestão (UNACOM/CACON).

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;
- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;
- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando que o gestor estadual poderá dar apoio financeiro de forma de incremento ao custeio dos serviços assistências de forma complementar.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a liberação de recursos financeiros no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões), na forma de incremento temporário assistencial para os Municípios que detêm a gestão de seus prestadores hospitalares, que fazem serviços de oncologia, conforme ANEXO I desta Resolução.

**Art. 2º** Será utilizado como referência para definição dos valores percentuais deste incremento o valor per capita que será rateado para os municípios que possuem os serviços de oncologia em hospitais e cujo serviço são habilitados junto ao Ministério da Saúde, com seus respectivos Cadastro Nacional de Estabelecimento (CNES).

**Art. 3º** Como se trata de recurso temporário para cobertura de despesas de custeio dos serviços de oncologia, não há necessidade de ampliação de serviços, podendo ser objeto de gasto para quaisquer ações e serviços, desde que, seja de oncologia para o prestador definido na

Resolução, tais como, pagamento de extrapolamento de serviços, apresentados pelo estabelecimento que fazem parte desta Resolução.

**Art. 4º** O Fundo Estadual adotará as devidas medidas necessárias para a transferência regular e automática do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde na conta única de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde dos municípios que fazem jus.

**Art. 5º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, devendo onerar o seguinte Programa: Saude Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Ação: Transferência de recursos para o Teto Financeiro dos Municípios.

II - Elemento de Despesas: 3341.4101

III - Fonte 100

IV - Função: 10 Sub Função: 302

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2021**

**TRANSFERÊNCIA PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - ONCOLOGIA**

MUNICÍPIO	CREDOR	CNES	ENTIDADE	VALOR	DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA	
					AGÊNCIA	CONTA
FMS - CAMPO MOURÃO	139925	14109	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia	424.892,31	0386	638-5
FMS MARINGÁ	140260	2586169 2743469	Hospital do Câncer de Maringá/Instituto de Oncologia e Hematologia Maringá SC Ltda Hospital e Maternidade Santa Rita	964.878,95 964.878,95	1546	216-0
FMS APUCARANA	131906	2439360	Hospital da Providência/Província Brasileira da Congregaç�o Irm�es Filhas da Caridade de S�o Vicente de Paulo	607.649,67	0379	397-3
FMS LONDRINA	132248	2577623 2781859	Instituto de Câncer de Londrina Hospital Universit�rio Regional Norte do Paran�/Universidade Estadual de Londrina	1.284.089,79 1.284.089,74	2731	511-7
FM FRANCISCO BELTR�O	132005	5373190	Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltr�o - Francisco Beltr�o/PR	412.539,29	0601	603-0
FMS PATO BRANCO	140367	17868	Hospital Policl�nica Pato Branco SA	374.830,33	0602	433-4
FMS CURITIBA	132263	15245	Hospital Evang�lico de Curitiba Hospital Santa Casa/Irmandade da Santa Casa de Miseric�rdia de Curitiba	1.447.025,15	0369	232-8
		15334		1.447.025,15		
		15563	Hospital Infantil Pequeno Pr�ncipe/Associa�o Hospitalar de Prote�o � Inf�ncia Dr. Raul Carneiro Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao C�ncer Hospital de Cl�nicas/Universidade Federal do Paran� Hospital S�o Vicente/Funda�o de Estudos das Doen�as do F�gado	1.447.025,15	0369	232-8
		15644		1.447.025,15		
		2384299 3075516		1.447.025,15 1.447.025,15		



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	<b>179023/2021</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>		
Título	Resolução SESA 1115/2021	<b>Secretaria da Saúde</b>		
Órgão	<a href="#">SESA - Secretaria de Estado da Saúde</a>	<b>Resolução-EX (Gratuita)</b>		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<a href="#">Resolucao_1115_2021.rtf</a> 198,53 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	22/12/2021 15:21			
Data de publicação				
22/12/2021 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	22/12/21 16:04	N° da Edição do Diário: 11083
04/01/2022 Terça-feira	Gratuita	Rejeitada	22/12/21 16:04	
<a href="#">Histórico</a> <b>TRIAGEM REALIZADA</b>				